

PARECER TÉCNICO

Após análise da **Planilha de Composição de Custos** apresentada pela empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.992.911/0001-54, vencedora dos **itens 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13**, do Pregão Eletrônico nº 107/PMBR/2025 – Registro de Preços para futuras aquisições e instalações de placas de sinalização viária para o Município de Balneário Rincão/SC.

Embora a empresa tenha apresentado a composição detalhada dos custos, verificou-se que o valor final resultante desta composição não corresponde ao valor global inicialmente apresentado na proposta.

Essa diferença compromete a transparência e dificulta a verificação da correta correspondência entre a planilha inicial e a composição apresentada, gerando dúvida quanto à fidedignidade dos preços ofertados.

De acordo com o edital retificado, os itens em questão exigem a utilização de poste em aço galvanizado a fogo, diâmetro 2", com espessura mínima de parede de 3,00 mm e comprimento de 3,00 m

Contudo, as notas fiscais apresentadas pela empresa registram o fornecimento de postes com espessura de parede de apenas 1,20 mm, em desconformidade com as especificações técnicas do edital.

Tal divergência inviabiliza a aceitação dos produtos ofertados, pois compromete a durabilidade e a segurança da instalação.

Nas notas fiscais das placas apresentadas, não constam informações técnicas mínimas capazes de comprovar a similaridade com as especificações do edital. Essa omissão impede a aferição da conformidade do material ofertado, deixando lacunas relevantes quanto à qualidade e adequação do fornecimento.

Diante das inconsistências observadas na planilha de custos, da divergência técnica em relação aos postes galvanizados e da ausência de especificações nas notas fiscais das placas, a proposta da empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA** não demonstra condições de atendimento integral às exigências do edital. Assim, este parecer é **desfavorável à exequibilidade da proposta**, recomendando que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Balneário Rincão (SC), 26 de setembro de 2025.

PAULO JOSÉ INÁCIO DA LUZ
ENG. CIVIL CREA/SC 183.501-6
Coordenador Técnico Do Departamento De Planejamento
Secretaria de Planejamento, Pesca e Meio Ambiente